



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61/2025

Trata-se de **Projeto de Resolução nº 61/2025**, de iniciativa dos **Nobres Vereadores João Ananias (PT), Dheison Silva (PT) e Keit Lima (PSOL)**, que “Cria a Frente Parlamentar Antirracista, na Câmara Municipal de São Paulo”.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposta visa instituir frente parlamentar dedicada a aperfeiçoar, no âmbito desta Edilidade, o debate e a atuação propositiva em promoção da igualdade racial e combate ao racismo, ante a persistência de discriminações que se refletem em exclusão social, barreiras à inserção no mercado de trabalho e vitimização violenta de pessoas negras; por isso, pleiteia atuação pró-ativa do Poder Público, com ações afirmativas e mobilização institucional orientadas à superação desse quadro.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade, na forma de Substitutivo**.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida Comissão, a Frente Parlamentar Antirracista é criada no âmbito da Câmara Municipal, com finalidades que compreendem estimular a participação social nos debates sobre direitos da população negra paulistana, suscitar a adoção de práticas antirracistas em equipamentos públicos, ampliar o debate sobre igualdade racial e o combate ao racismo, refletir sobre reformas institucionais que alcancem a estrutura do poder, propor iniciativas legislativas que ampliem ações afirmativas e realizar seminários, audiências públicas e encontros voltados ao aprofundamento das matérias tratadas. Prevê-se, ademais, a articulação com movimentos sociais e parceiros institucionais, o estabelecimento de relações de cooperação com entidades da sociedade civil, a produção de relatórios com sumário de conclusões e a ampla divulgação das atividades.

A governança da Frente é delineada com a escolha, pela maioria absoluta de seus integrantes, de um presidente e um secretário, ambos com mandato anual; as reuniões serão públicas e periódicas, em datas previamente estabelecidas, com abertura à participação de organizações representativas, agentes econômicos, sociedade civil organizada e munícipes em geral. Incumbe-se à Mesa Diretora a adoção das providências legais necessárias ao regular desenvolvimento dos trabalhos, e as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. A resolução entrará em vigor na data de sua promulgação. À luz do Substitutivo da CCJLP, assinale-se ainda a fixação de termo final de existência da Frente ao término da presente legislatura, bem como o ajuste redacional e formal do texto aos ditames da Lei Complementar nº 95/1998, sem alteração do núcleo material das competências e objetivos acima delineados.

Compreendemos que, ao propor a criação de uma frente parlamentar antirracista, o projeto se insere em um contexto de combate a alguns dos mais antigos e persistentes problemas do país, a desigualdade racial e o racismo. Por meio do debate, da articulação entre parlamentares e da parceria com a sociedade, espera-se progredir no combate às correntes estruturas de reprodução de opressões por meio da análise, fiscalização e proposição de políticas públicas que sejam eficientes, eficazes e efetivas na atuação contra o racismo e na busca por maior igualdade concreta. Destarte, no que cabe análise à Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.



A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório; portanto, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Assim, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas